



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº. 092/25

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Clodoaldo Santana, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, tenho a elevada honra em vir a nobre presença de V.Excia. e dos dignos pares, a fim de, através do Legislativo, Indicar ao Chefe do Poder Executivo, O AnteProjeto de Lei nº. 006/25 que "Institui o Programa Municipal "NeuroVida" de Apoio às Pessoas Neurodivergentes e suas Famílias no Município de Orlandia e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal "NeuroVida", visa oferecer apoio às pessoas neurodivergentes e suas famílias, surge como uma resposta a essa necessidade urgente de atenção e cuidado especializado. Este programa se justifica pela urgência de garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas condições neurológicas, tenham igualdade de oportunidades e acesso a serviços que considerem suas necessidades específicas. A criação do programa pretende promover a inclusão social, a acessibilidade à informação e a promoção da saúde mental, com foco no fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 2025


Clodoaldo Santana

Vereador

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

GILSON MOREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2025

Institui o Programa Municipal “NeuroVida” de Apoio às Pessoas Neurodivergentes e suas Famílias no Município de Orlandia e dá outras providências.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Orlandia, o Programa Municipal “NeuroVida” de Apoio às Pessoas Neurodivergentes e suas Famílias, com o objetivo de garantir diagnóstico precoce, acompanhamento multidisciplinar, inclusão educacional e social, e apoio familiar às pessoas com características ou sintomas neurodivergentes.

Art. 2º

Para fins desta Lei, consideram-se neurodivergentes as pessoas diagnosticadas, ou com indícios atestados por profissional habilitado, de:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III – Transtorno Bipolar;
- IV – Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC);
- V – Síndrome de Tourette;
- VI – Dislexia;
- VII – Dispraxia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

VIII – Outras condições que impactem o desenvolvimento neurológico e a aprendizagem.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º

O Programa Municipal “NeuroVida” tem como objetivos:

I – Facilitar o acesso ao diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo, garantindo atendimento especializado na rede municipal de saúde;

II – Promover a capacitação de profissionais da saúde e da educação para atender às necessidades específicas da população neurodivergente;

III – Ampliar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e garantir inclusão nas escolas públicas municipais;

IV – Oferecer suporte psicológico, assistencial e jurídico às famílias de pessoas neurodivergentes;

V – Criar políticas públicas de inclusão e empregabilidade, garantindo oportunidades para jovens e adultos neurodivergentes;

VI – Disponibilizar transporte adaptado e acessível para facilitar o deslocamento até unidades de saúde, educação e atendimento especializado;

VII – Promover campanhas de conscientização e combate ao preconceito, incentivando a inclusão e o respeito à diversidade neurológica;

VIII – Estabelecer parcerias com universidades, organizações não governamentais e empresas para a implementação de programas de estágio e inclusão no mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

TÍTULO III – DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º

Para a implementação do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I – Criar Centros de Atendimento Multidisciplinar, compostos por profissionais da saúde, educação e assistência social, para oferecer suporte especializado;

II – Disponibilizar atendimento com psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e neurologistas na rede pública municipal;

III – Implantar salas de recursos multifuncionais nas escolas municipais, equipadas para atender alunos neurodivergentes;

IV – Criar grupos de apoio para familiares e responsáveis, oferecendo orientação e suporte emocional;

V – Firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa para desenvolvimento de metodologias e práticas inovadoras no atendimento a pessoas neurodivergentes;

VI – Realizar cursos de capacitação para professores e servidores públicos, visando à qualificação no atendimento a essa população;

VII – Criar um selo de inclusão para empresas que adotem práticas de empregabilidade para pessoas neurodivergentes no município;

VIII – Promover o uso de tecnologia assistiva e garantir acessibilidade nos ambientes digitais da administração pública.

TÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 5º

Os recursos para a execução desta Lei poderão ser obtidos por meio de:

I – Dotação orçamentária própria do município;

II – Convênios com os governos estadual e federal;

III – Parcerias com empresas e organizações da sociedade civil;

IV – Doações e incentivos de instituições privadas e internacionais.

TÍTULO V – DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 6º

O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as Secretarias de Educação e Assistência Social, que deverão:

I – Monitorar e avaliar os resultados das ações implementadas;

II – Elaborar relatórios semestrais sobre os avanços e desafios do programa, disponibilizando-os para consulta pública;

III – Promover fóruns e audiências públicas, permitindo a participação da sociedade civil e especialistas na formulação de novas políticas públicas para a população neurodivergente;

IV – Definir metas, indicadores e prazos de avaliação, a serem estabelecidos por regulamento.

Art. 7º



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

A Prefeitura poderá instituir um Conselho Municipal de Apoio às Pessoas Neurodivergentes, composto por representantes do Poder Público, entidades da sociedade civil, especialistas e familiares, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Programa.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º

O descumprimento desta Lei por parte dos gestores públicos poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 9º

O Poder Executivo Municipal poderá editar decreto regulamentando a operacionalização do Programa, detalhando as ações, metas e critérios de atendimento.

Art. 10º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Orlândia-Sp.,

Jorge Gabriel Grasi

Prefeito Municipal